

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Instituto Municipal de Cultura - IMC

Petrópolis, 02 de agosto de 2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°:54/23

PROCESSO N°: 6.305/2023

Resposta à IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Petrópolis, através da Secretária de Cultura Diana Iliescu, vem pelo presente se manifestar acerca do pedido de impugnação, senão vejamos:

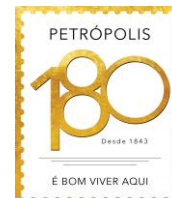
REQUERENTE/IMPUGNANTE: EMIDIO SANTIAGO DE LIMA GONÇALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.542.529/0001-56, com sede na Rua Leila Diniz, 1210, Independência, Petrópolis, CEP nº 25.645/410.

I. DA TEMPESTIVIDADE:

Em que pese a confusão quanto à Lei que justifica a presente, já que se refere às Leis 8666/93 e 14.133/2021, a presente é tempestiva, logo, será feita a análise de mérito.

II. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE:

Sustenta a impugnante, em apertadas sínteses que foram detectadas falhas no edital, em especial no Lote 03 – item 11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Instituto Municipal de Cultura - IMC

A requerente ora impugnante, alega que no termo de referência e no anexo 1 há solicitação de gerador com potência de 150 KVA, e no campo da descrição consta a contratação de gerador de 50 KVA.

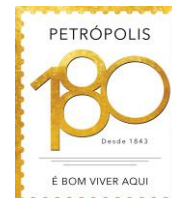
Com base nisso, alega que na eventual cotação de geradores de 150 ou 50 KVA, poderia o licitante ser prejudicado. Seguindo em seu arrazoado, sustenta também dificuldade na compreensão para o cálculo de combustível e contratação do técnico responsável.

Sendo estas as alegações, das quais ora nos manifestamos.

Como se verifica de forma clara e cristalina no Anexo 1, item 1.1 Lote 3/11 do edital, bem como do Termo de Referência que deu início ao procedimento licitatório, o interesse da administração é a contratação de Gerador Blimpado 150 KVA, ou seja, a dúvida que gerou a impugnação não se sustenta pela clara intenção por mais de uma vez apontada nos autos do processo licitatório da contratação do equipamento acima indicado.

Seguindo os termos da impugnação, o próprio item indica a forma utilizada para a contratação, ficando clara a intenção da contratação de 80 (oitenta) diárias, a serem utilizadas no prazo de 12 (doze) meses, conforme também indicado no edital, sendo igualmente claro que o cálculo de combustível, deve seguir o contido no Anexo 1, item 1.1 Lote 3/11 do edital para a composição do valor, não restando qualquer margem às dúvidas indevidamente suscitadas pelo ora impugnante.

Destarte, ainda que tenha ocorrido eventual falha de digitação, não resta qualquer margem a dúvidas quando ao que, e como já dito acima, pretende a administração pública contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Instituto Municipal de Cultura - IMC

III- CONCLUSÃO:

Sendo assim, fica notificada a empresa quanto aos esclarecimentos e do INDEFERIMENTO da representação do edital, mantendo-se, portanto, todos os atos previstos no edital para manutenção do certame.

Com os protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Diana Iliescu

Matr.24662-0

Presidenta do Instituto Municipal de Cultura